

ANEXO 1.04 | CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇOS DE COBRANÇA

As Cláusulas e Condições Gerais abaixo regem, este Anexo que está referenciado no Contrato para o serviço de cobrança, com o qual a Associada pode gerar boletos para receber os valores na sua conta no Sicredi, que pode ser informada em Termo de Adesão específico.

LEMBRE-SE: ao aderir às Condições Gerais previstas neste Anexo, a Associada concorda com todas as regras aqui estabelecidas, devendo observar os seus direitos e cumprir com as suas obrigações.

1. Contratação

1.1. A contratação pode ser feita online (internet banking, aplicativo ou outros canais eletrônicos, se disponíveis) com senha e/ou outros dados pessoais para confirmação da identificação, ou presencialmente na agência.

1.2. Para as solicitações realizadas por meio eletrônico, a Associada deverá se identificar por meio da senha correspondente ao respectivo canal utilizado e, sempre que solicitado, deverá fornecer ao Sicredi todos os demais dados necessários para confirmação positiva de sua identidade. Se disponível, a Associada pode escolher serviços extras de cobrança, como protestos e negativas, oferecidos pelo Sicredi. É sua responsabilidade fornecer informações corretas e verdadeiras sobre sua relação com o pagador. O Sicredi atuará por sua conta e ordem, e os riscos envolvidos nesta operação são de sua exclusiva responsabilidade.

1.3. O Sicredi seguirá as orientações fornecidas pela Associada e fará os procedimentos de acordo com os tipos de cobrança disponíveis, as informações que a Associada enviar para colocar no boleto e as regras específicas de cada tipo de cobrança. A Associada é a única responsável pelas informações que nos passar.

1.3.1. O Sicredi não será responsável pelo conteúdo das informações que a Associada fornecer. Assim, a Associada deverá ressarcir o Sicredi por quaisquer danos que possam ocorrer devido a penalidades impostas pelos órgãos fiscalizadores, caso não forneça os dados corretos ou descumpra com qualquer outra regra deste Contrato, da lei ou regulamentos.

1.4. Ao aderir a este Anexo, a Associada declara conhecer e estar de acordo com a Convenção entre Instituições do Sistema Financeiro Nacional (SFN), sobre emissão, apresentação, processamento e liquidação interbancária dos boletos de pagamento, disponível para consulta no site do Sicredi (<https://www.sicredi.com.br/site/recebimentos-para-empresa/cobranca/>).

1.5. A Associada entende que, às vezes, por motivos operacionais, alguns tipos de serviços mencionados aqui podem não estar disponíveis. Se isso acontecer, o Sicredi informará quais opções estão disponíveis para uso naquele momento.

2. Modalidades da cobrança

2.1. É possível emitir dois tipos de boletos:

a) Tradicional: que contém apenas o código de barras;

b) Pix: também chamado de “Boleto Híbrido”, que no mesmo documento apresenta duas possíveis formas de pagamento, o QR Code e o Código de barras, dando ao pagador, a possibilidade de escolher através de qual das duas formas irá pagar, e o Sicredi faz a conciliação dos dados para o beneficiário por meio da cobrança.

2.2. Sobre o PIX

- 2.2.1. Pix é um meio de pagamento criado e geridos pelo BACEN que permite a realização de pagamentos e transferências de forma rápida e instantânea.
- 2.2.2. O Sicredi é responsável pelo registro e conciliação dos meios de pagamentos (QRCode e código de barras) desde que utilizada a solução deste Contrato.
- 2.2.3. No Boleto Híbrido (Pix QR Code), o Sicredi utiliza uma chave Pix Aleatória para validar os pagamentos por Pix e registrar os recebíveis. O cancelamento desta chave implica na indisponibilidade do Boleto Híbrido.

ATENÇÃO: Se a Associada cancelar a sua chave Pix Aleatória, o Boleto Híbrido deixará de ser disponibilizado.

- 2.2.4. O Sicredi não se responsabiliza por quaisquer consequências ou prejuízos, perdas e danos, ainda que indiretos, que possam ocorrer devido à exclusão ou troca da chave Pix Aleatória feita pela Associada. Fraude é um assunto que o Sicredi leva muito a sério. Por conta disso, se houver suspeitas de qualquer fraude, uso irregular ou ilegal do QR Code, poderá ocorrer o cancelamento ou o bloqueio dos serviços imediatamente, e sem qualquer aviso prévio.
- 2.2.5. Em ambos os tipos de boletos (híbrido ou tradicional), a Associada deve seguir as normas do BACEN e da Convenção de Cobrança, especialmente as diretrizes, especificações técnicas e definições para registro de entrada em cobrança e outros tipos de pagamentos

2.3. Boleto de Proposta

- 2.3.1. Caso a Associada opte por utilizar essa modalidade de cobrança, a Associada se compromete a observar que:
 - a) A emissão e a apresentação do boleto de proposta estão condicionadas à manifestação prévia, pelo pagador, de sua vontade em receber aquele boleto.
 - b) O modelo de boleto de proposta deverá ter layout e dizeres que assegurem ao pagador identificar, com clareza, precisão e objetividade, que: i. o boleto refere-se à oferta de um produto ou serviço, à proposta de contrato civil ou ao convite para associação, apresentados previamente ao pagador; ii. o pagamento do boleto é facultativo e que o não pagamento não dará causa à negativação ou a protestos, a cobranças judiciais ou extrajudiciais ou à inclusão do nome do pagador em cadastros de restrição ao crédito;
- 2.3.2. Em resumo, a Associada é responsável pelos dados do boleto, tradicional e/ou híbrido, bem como a manutenção da chave Pix. Ao Sicredi cabe fazer os procedimentos de acordo com os tipos de cobrança disponíveis e as regras específicas de cada tipo de cobrança.
- 2.3.3. **ATENÇÃO:** Se a Associada não enviar os dados, conforme as instruções acima, o boleto ficará com pagamento indisponível.

3. Obrigações

- 3.1. Além das outras obrigações previstas ao longo deste Anexo, a Associada deverá:
 - a) Emitir os boletos e informar os dados deles com precisão e veracidade. Qualquer problema por conta de dados incorretos ou imprecisos será de sua responsabilidade.
 - b) Fornecer as instruções e dados de cobrança ao Sicredi conforme (i) este Anexo; (ii) eventual Termo de Adesão, ou através dos Canais de Atendimento; (iii) outros manuais ou documentos

do Sicredi que tratam sobre este tema; e (iv) observar, no que couber, a legislação em vigor, as normas e as regras específicas. Caso contrário, o Sicredi, sem prévio aviso, poderá suspender, recusar ou cancelar o serviço prestado.

- c) Guardar e ter em seu poder a documentação que comprove a compra, venda, entrega de mercadorias ou a prestação de serviços, devendo apresentá-la sempre que for exigida ou solicitada.
- d) Inserir e observar nos boletos os dados exigidos por lei, como, por exemplo, o endereço completo (nome da rua ou avenida, número do imóvel e complemento, se necessário, bairro e cidade, e CEP), além de outros dados necessários para a cobrança.

3.2. O Sicredi não será responsável por problemas ou prejuízos, ainda que indiretos, causados por erros cometidos pela Associada no preenchimento ou impressão dos boletos. Além disso, como o Sicredi atua por sua conta e ordem (como mero mandatário), também não terá qualquer responsabilidade na relação entre a Associada e os seus pagadores, sendo o Sicredi isento de quaisquer obrigações que possam surgir entre a Associada e seus pagadores por conta dos serviços deste Anexo, inclusive as determinadas por decisão judicial.

4. Entendendo as regras do serviço de cobrança

4.1. A Associada deve enviar ao Sicredi os dados dos boletos a serem cobrados, conforme as regras previstas no Termo de Adesão ou instrumento equivalente, o que também pode ocorrer através dos Canais de Atendimento habilitados para tal finalidade, se e quando disponíveis, e aceitas por ela, e outras regras estipuladas pelo Sicredi e pelas leis em vigor.

4.1.1. A Associada poderá optar pelo envio de instruções de cobrança complementares.

4.2. A Associada pode autorizar o Sicredi a receber pagamentos com valores diferentes do cadastrado no boleto ou pagamentos parciais, selecionando a opção "editar valor" no Termo de Adesão, Canais de Atendimento ou outros meios disponíveis. No entanto, é importante lembrar que a Associada será responsável por essa escolha e uso. Caso a Associada opte pela liquidação exclusivamente pelo valor original do boleto, as liquidações inconsistentes poderão ser estornadas automaticamente.

4.3. O Sicredi receberá os juros de mora para cobranças não pagas até a data de vencimento, desde que a Associada tenha enviado as instruções de cobrança de multa e juros de mora anteriormente. Apesar disso, o Sicredi não é responsável pela cobrança desses encargos, principalmente se estiverem em desacordo com a legislação aplicável.

4.4. Os boletos não pagos até o final do prazo de manutenção definido junto ao Sicredi pelos meios disponíveis (p.ex.: Termo de Adesão, Canais de Atendimento), inclusive no próprio boleto, e sem instrução de protesto ou negativação, serão baixados da carteira de cobrança. A Associada poderá consultar a informação no seu canal de emissão da cobrança.

4.5. A Associada tem ciência que, caso opte pela comunicação com o Sicredi via Troca de Arquivos, a Associada deverá seguir os padrões dos manuais para Troca de Arquivos disponíveis no site do Sicredi e estar de acordo com os regimentos contratados para sua utilização disponíveis para consulta a qualquer tempo no Internet Banking do Sicredi na opção Cobrança.

ATENÇÃO: Os boletos vencidos e não pagos poderão ser tarifados por permanência no cadastro a cada 30 (trinta) dias, conforme previsto no Termo de Adesão ou Canais de Atendimento, desde que eles estejam em situação "normal".

4.6. O Sicredi irá fornecer informações sobre as suas cobranças através do meio de comunicação informado pela Associada ao Sicredi. Será de responsabilidade da Associada o gerenciamento das confirmações das entradas e instruções de cobrança. O Sicredi não se responsabiliza por erros de processamento causados por informações incompletas ou erradas fornecidas pela Associada.

4.6.1. A Associada será responsável por verificar e comparar as informações retornadas pelo Sicredi com sua própria base de dados.

4.6.2. Havendo registros inconsistentes, rejeitados ou faltantes, deve ser realizada a comunicação imediata ao Sicredi.

4.7. Se a Associada escolher registrar os boletos usando a modalidade "comércio eletrônico" conforme Termo de Adesão ou manifestação nos Canais de Atendimento, declara-se ciente e de acordo sobre a necessidade de geração de chave de acesso para conectividade, gerada pelo Internet Banking do Sicredi. O uso e armazenamento dessa chave é de sua exclusiva e intransferível responsabilidade.

4.8. Caso a Associada atue como terceiro habilitado, contratando os serviços de cobrança para habilitar beneficiários finais a usar boletos em suas cobranças, além das demais obrigações previstas neste Contrato e legislação em vigor, deve:

- a) Enviar ao Sicredi informações para identificar os beneficiários finais habilitados;
- b) Informar ao Sicredi nome, endereço e inscrição no CPF ou CNPJ dos beneficiários finais habilitados, conforme definido pelo BACEN.
- c) Assumir total responsabilidade (civil e criminal) pelas informações fornecidas ao Sicredi. O Sicredi atuará como seu mandatário e não será responsável por reclamações, perdas, danos ou lucros cessantes causados pelos beneficiários habilitados pelo terceiro.

5. Utilize o serviço de Protesto e Negativação

5.1. O Sicredi oferece a Associada os serviços de Protesto e Negativação de boletos que estejam com o pagamento atrasado, porém fazemos isso por conta e ordem da Associada (que é o beneficiário da cobrança e o destinatário final dos valores).

5.2. O Sicredi atuará como mandatário ao apresentar boletos para protesto ou negativação do nome e CPF/CNPJ do pagador, somente quando solicitado pela Associada. Aqui, compreende e concorda que o Sicredi não será responsável pelos resultados dessas ações, mesmo que sejam indevidas ou se o pagamento já tiver sido realizado pelo pagador.

5.3. É dever da Associada arcar com os custos relacionados aos serviços de protesto e/ou negativação, como apresentação de boletos em cartório, distribuição, cancelamento de protesto, baixa das negativações e outras despesas que o cartório ou órgãos de proteção ao crédito possam cobrar.

5.4. Se a Associada receber ou negociar diretamente com o pagador qualquer boleto em cobrança, deve informar ao Sicredi imediatamente através do sistema. A Associada é a única responsável pelos prejuízos causados pela falta dessa comunicação.

5.5. A Associada fica ciente que o Sicredi poderá não enviar o boleto ao cartório para protesto caso o pagador informe por escrito que:

- a) boleto não tem origem;
- b) o boleto já foi pago;

c) não recebeu a mercadoria indicada na nota fiscal;

d) qualquer outra justificativa que impeça o protesto.

5.5.1. Nestes casos, o Sicredi informará a Associada sobre a ocorrência de algum destes fatos e a Associada caberá a responsabilidade de solicitar a sustação do protesto e a baixa do boleto junto ao Sicredi.

5.5.2. Nos casos mencionados acima, o Sicredi não poderá ser responsabilizado pela não apresentação do boleto em cartório ou outras consequências relacionadas. A Associada deve arcar com qualquer prejuízo que o Sicredi tenha sofrido nessas situações

6. Sobre os pedidos de sustação dos protestos

6.1. O Sicredi atenderá pedidos de sustação dos protestos de boletos que já estejam em cartório, desde que haja tempo suficiente para isso. O prazo é de 3 (três) dias úteis, até às 15h do terceiro dia, contados do protocolo do protesto. O Sicredi não fará protestos contra quaisquer órgãos ou entidades públicas.

6.2. O Sicredi não fará protestos de boletos quando o pagador estiver em local em que o serviço cartorial não estiver disponível, isentando ao Sicredi qualquer responsabilidade nestes casos. Se o cartório reter indevidamente o crédito dos boletos levados à protesto, o Sicredi não terá qualquer responsabilidade. Nessa hipótese, a Associada deverá resolver a situação diretamente com os órgãos envolvidos.

6.3. A Associada deve guardar todos os documentos que comprovam a existência do boleto que solicitou o Protesto junto ao Sicredi. Solicitações de apresentação dos documentos devem ser atendidas em até 24 (vinte e quatro) horas.

6.4. Caso o Sicredi julgue necessário, poderá suspender o envio de novos registros de devedores para protesto até que a Associada forneça os documentos comprobatórios das dívidas. Além disso, o Sicredi reserva-se o direito de cancelar ou baixar os registros já enviados de devedores para protesto caso a Associada não forneça os documentos solicitados dentro do prazo estabelecido ou caso não seja comprovada a dívida protestada. Nessa situação, o Sicredi não será responsável caso a Associada não cumpra com a obrigação de fornecer os documentos solicitados, nem assumirá qualquer responsabilidade, direta ou indireta, por eventuais prejuízos, perdas ou danos decorrentes de registro indevido ou baixa dos devedores enviados para protesto.

ATENÇÃO: A Associada deverá solicitar a sustação de protesto junto ao Sicredi para os boletos pagos e creditados sem a baixa do registro no cadastro. A Associada será informada sobre essa situação conforme o canal de emissão contratado.

7. Quanto aos pedidos de negativação

7.1. A Associada está ciente e concorda que os serviços de negativação envolvem o fornecimento das informações necessárias para incluir os registros de boletos vencidos e não pagos. Essas informações serão incluídas na base de dados CONVEM-DEVEDORES, fornecedor do Sicredi.

7.2. A Associada poderá utilizar os serviços de negativação apenas se for empresa (Pessoa Jurídica). Os serviços de negativação estão sujeitos às seguintes condições:

7.2.1. A Associada é responsável por enviar as informações para negativação e solicitar a exclusão do nome de pessoas que não devem estar na lista de maus pagadores. Ciente

de que se não fizer isso, o Sicredi não assumirá quaisquer responsabilidades decorrente de reclamação ou danos causados em decorrência de eventual negativação indevida.

- 7.2.2. A Associada precisa fornecer informações verdadeiras sobre as dívidas que pretende incluir no CONVEM-DEVEDORES. Se fornecer informações erradas, desatualizadas ou inverídicas, a Associada responderá integralmente por eventuais perdas e danos suportados pelo Sicredi e outras pessoas que venham a sofrer prejuízos.
- 7.2.3. Para realização dos registros, a Associada nomeia o Sicredi como seu representante e procurador, podendo registrar os dados da pessoa a ser negativada junto ao fornecedor.
- 7.2.4. A Associada deve guardar os documentos comprobatórios das dívidas negativadas por pelo menos 5 (cinco) anos e fornecê-los ao Sicredi em até 24 (vinte e quatro) horas, sempre que solicitado.

ATENÇÃO: Se o Sicredi entender que os documentos fornecidos pela Associada não comprovam a dívida negativada ou se a Associada não fornecer os documentos solicitados no prazo acima, o Sicredi poderá pedir a exclusão das negativações junto aos Órgãos de Restrição de Crédito.

7.3. Se a Associada fornecer informações ou documentos errados, inverídicos ou imprecisos sobre as dívidas ou sobre o devedor (endereço, por exemplo), a Associada será responsável por eventuais prejuízos causados ao Sicredi ou a outras pessoas.

7.4. O Sicredi atenderá pedidos de baixa da negativação nos Órgãos de Proteção ao Crédito. O prazo é 48 (quarenta e oito) horas úteis após o pedido.

7.5. O Sicredi poderá parar de enviar registros de novas negativações para protesto até que a Associada envie documentos comprobatórios das dívidas, se assim achar necessário.

7.6. As despesas da negativação ou da baixa/cancelamento dela poderão ser cobradas da Associada, conforme definido no Termo de Adesão ou Canais de Atendimento, quando disponíveis.

7.7. Em caso de adesão ao serviço de negativação, saiba que:

- 7.7.1. Quem irá notificar o devedor será o próprio Órgão de Proteção de Crédito, desde que o endereço, número e CEP informados pela Associada sejam válidos (e corretos) nos sistemas dos Correios. Caso o pagamento não seja efetivado mesmo após a notificação, a negativação será concretizada.

ATENÇÃO: A Associada será responsável caso a notificação não seja entregue em decorrência de erro no endereço do devedor. As tentativas de notificação serão cobradas seguindo a Tabela de Tarifas do Sicredi, com custos equivalentes a inclusão de negativação, podendo haver distinção de valores, conforme condições ofertadas pela sua Cooperativa.

- 7.7.2. A Associada será responsável por ressarcir todas as despesas do Sicredi decorrentes de pedidos de negativações e/ou protestos, incluindo cobranças indevidas, excessivas, abusivas ou com erros, bem como perdas, danos e/ou lucros cessantes solicitados pelos prejudicados (judicial ou extrajudicialmente).
- 7.7.3. No caso de protesto de boleto, o Sicredi terá poderes suficientes para conceder e receber quitação e obter prestação de contas perante os cartórios.
- 7.7.4. O valor devido ao Sicredi será corrigido desde a data do desembolso até o efetivo pagamento, com base na variação do IGP-M, divulgado pela FGV. Em caso de atraso, a

Associada pagará juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal e encargos, sem prejuízo de eventual indenização adicional por perdas e danos.

7.7.5. Na falta do IGP-M, o índice será o IGP-DI (também divulgado pela FGV) e, na falta dele, o IPC (publicado pela FIPE).

7.7.5.1. Caso ocorra alguma variação negativa do índice aplicável primariamente, não haverá redução no valor cobrado, que se manterá até que seja reajustado por uma variação positiva.

7.8. A Associada autoriza desde já que o Sicredi debite quantias das suas contas de depósito mantidas junto ao Sicredi e que possuam saldo disponível, para pagar quaisquer valores referentes a negativação e protesto mencionadas nas cláusulas acima. A quitação ocorrerá apenas se houver dinheiro suficiente nas contas, incluindo os custos e honorários dos advogados, que serão reajustados conforme este anexo.

ATENÇÃO: O débito previsto acima poderá ser feito assim que o Sicredi pagar qualquer dos custos da negativação e/ou protesto.

7.8.1. Se a Conta de Depósito de titularidade da Associada não tiver saldo suficiente, o Sicredi poderá debitar o valor presente na conta, podendo gerar adiantamento a depositante, conforme Contrato de Abertura, Manutenção e Encerramento de Conta de Depósito e Adesão a Produtos e Serviços (Pessoa Jurídica). Alternativamente, o Sicredi pode escolher suspender ou até cancelar os serviços oferecidos, sem qualquer aviso prévio.

7.8.2. Observação: As medidas acima, se tomadas pelo Sicredi, não impedem que outras medidas extrajudiciais ou judiciais possam ser tomadas.

8. Uso da funcionalidade de impressão dos Boletos

8.1. A impressão dos boletos poderá ser feita pela Associada ou pelo Sicredi.

8.2. Quando a impressão é feita pelo Sicredi:

8.2.1. A Associada deverá informar os dados que serão impressos, com o vencimento do boleto programado para no mínimo 07 (sete) dias úteis após o envio das informações.

8.2.2. O Sicredi deverá fazer a impressão conforme os dados informados pela Associada, exceto nos casos em que os seus clientes optarem pelo DDA. Nestes casos, os boletos serão entregues de forma eletrônica aos seus clientes (não haverá impressão e postagem).

ATENÇÃO: Na modalidade em que a impressão dos boletos é pela Associada, é opcional validar o CEP do endereço do pagador, mediante indicação no Termo de Adesão ou Canais de Atendimento, quando disponíveis.

8.3. Quando a impressão for feita pela Associada:

8.3.1. A Associada deverá imprimir e enviar para o pagador, sendo de sua responsabilidade os dados e informações constantes nele. Isso inclui, além de outros dados, a banda do código de barra, o número do boleto e QR Code, necessários para o recebimento dos valores pelas demais instituições financeiras/pagamento.

8.3.2. Caso a Associada queira fazer a impressão, deverá seguir as seguintes regras:

- a) Para Boleto Tradicional: Deverá ser de acordo com as leis, inclusive aquelas disponíveis na Convenção da Cobrança e nas normas do BACEN;
- b) Para Boleto Híbrido (Pix QR Code) Além da regra acima, deverá seguir as regras de impressão do manual de operações do BR Codes (QR Code).

8.3.3. A Associada deve enviar ao Sicredi os modelos de boletos (frente e verso). Assim será possível validar estes boletos antes da Associada usá-los para cobrança.

9. Como serão recebidos os valores

9.1. O Sicredi depositará na Conta Depósito indicada pela Associada o valor dos boletos pagos e descontará as tarifas e despesas conforme acordado em Proposta, Termo de Adesão específico, ou Canais de Atendimento, no prazo estipulado na negociação. Caso a Associada solicite, a distribuição de valores poderá ocorrer nas contas de sua titularidade e/ou em contas indicadas pela Associada, de titularidade diversa.

9.2. Se os boletos forem pagos pelo QR Code, as regras de pagamento seguirão aquelas definidas pelo BACEN para o Pix.

9.3. Caso a Associada identifique que um boleto pago pelo devedor não foi depositado, e possua documentos comprovando esse fato, o Sicredi investigará o motivo do não depósito e realizará os ajustes necessários, se aplicável.

9.4. Em caso de instabilidade no sistema de processamento de pagamentos, o Sicredi poderá depositar e lançar a informação com data retroativa, a fim de refletir a data exata do pagamento do boleto, sem necessidade de notificação prévia.

9.5. A Associada autoriza o Sicredi a fazer estornos para corrigir lançamentos indevidos relacionados ou suspeito de lavagem de dinheiro, fraudes ou erros operacionais nas contas mencionadas na Proposta, Termo de Adesão específico, ou Canais de Atendimento a qualquer momento, por prazo indeterminado e sem notificação prévia, seja por telefone, e-mail ou comunicação formal.

9.6. Se a Associada identificar crédito ou débito indevido em sua conta, informe o Sicredi imediatamente e não use os valores creditados por engano ou indevidamente. Caso contrário, deverá devolver esses valores, estando sujeito as penalidades da lei.

9.7. Se os boletos estiverem vinculados a uma carteira caucionada e/ou garantida, o valor pode ser transferido parcial ou totalmente para sua conta corrente ou usado para quitar empréstimos ou outros créditos, conforme o contrato específico.

9.8. Se a Associada vincular os boletos a uma operação de desconto "carteira descontada" e transferi-los ao Sicredi, os créditos não serão lançados na conta corrente

10. Como serão pagos os serviços

10.1. Pela prestação dos serviços de Cobrança, a Associada pagará ao Sicredi as tarifas previstas na Tabela de Tarifas, ou aquelas especificadas no "Termo de Adesão" ou "Canais de Atendimento" quando negociadas, que também indicarão a forma de reajuste das tarifas e os índices aplicáveis, sendo que, como padrão será considerado o IGP-M. A data-base será sempre a data de assinatura da Proposta, Termo de Adesão específico ou em manifestação expressa nos Canais de Atendimento, quando disponíveis.

10.2. As regras operacionais previstas para o produto Cobrança dentro dos pacotes são as seguintes:

- a) o sistema de Cobrança irá validar a quantidade de boletos isentos conforme o pacote contratado, não cobrando tarifas de entrada, liquidação, baixa e manutenção dentro do limite de isenção;
- b) As demais tarifas continuam sendo cobradas normalmente (ex.: protesto, negativação, split etc.);
- c) Serão considerados como boletos isentos apenas aqueles cadastrados via canais digitais (App, Internet Banking e Organizador Financeiro), impressão Beneficiário e DDA.
- d) Boletos cadastrados via API, CNAB ou com impressão Sicredi não entram nas regras de isenção;
- e) Alterações de pacote só terão efeito no mês subsequente. Os parâmetros do pacote permanecem inalterados durante o mês vigente, sendo refletidos para o produto Cobrança apenas no mês seguinte — inclusive em caso de cancelamento.
- f) A contagem de boletos é baseada na data de registro (entrada) do título no mês vigente, independentemente da data de contratação dentro do mês.
- g) Movimentos excedentes serão cobrados diariamente e por movimento.

10.3. A Associada autoriza o Sicredi a debitar da conta corrente mencionada na Proposta, Termo de Adesão específico ou Canais de Atendimento o valor das tarifas, conforme utilização dos nossos serviços, se necessário mais de uma vez ao dia, excetuadas as situações em que for contratada Cesta de Relacionamento ou Plano de Serviços que contenha serviços de cobrança, hipótese em que, eventual uso excedente as tarifas individuais somente serão cobradas em caso de utilização excedente, quando ultrapassados os limites de quantidade ou de valores previstos no respectivo pacote contratado.

10.3-A. Na hipótese de contratação de Planos PJ, o sistema de Cobrança validará automaticamente a quantidade de boletos isentos conforme o pacote contratado, não sendo cobradas, dentro do limite de isenção, as tarifas de entrada (registro), liquidação, baixa e manutenção.

10.3-B. Permanecem sendo cobradas normalmente, ainda que a Associada possua Plano PJ contratado, as tarifas não abrangidas pelo pacote, incluindo, mas não se limitando a protesto, negativação, split de recebíveis e demais serviços acessórios, conforme a Tabela de Tarifas vigente.

10.3-C. Para fins de isenção prevista nos Planos PJ, serão considerados exclusivamente os boletos:

- I - cadastrados por meio dos canais digitais disponibilizados pelo Sicredi (Aplicativo, Internet Banking e Organizador Financeiro);
- II - com impressão realizada pelo Beneficiário;
- III - disponibilizados por meio do DDA.

Parágrafo único. Não se enquadram nas regras de isenção os boletos cadastrados via API, troca de arquivos (CNAB ou similares) ou com impressão realizada pelo Sicredi, os quais estarão sujeitos à cobrança integral das tarifas aplicáveis.

10.3-D. A contagem dos boletos para fins de apuração do limite de isenção será realizada com base na data de registro (entrada) do título no sistema de Cobrança, considerando o mês de referência, independentemente da data de contratação, alteração ou cancelamento do pacote dentro do mesmo mês.

10.3-E. Os movimentos que excederem o limite de isenção previsto no pacote contratado serão tarifados diariamente e por movimento, conforme valores estabelecidos na Tabela de Tarifas vigente.

10.3-F. As solicitações de contratação, alteração, migração ou cancelamento de Cesta de Relacionamento ou Plano PJ somente produzirão efeitos a partir do mês subsequente ao da solicitação, permanecendo inalterados os parâmetros do pacote durante o mês vigente, inclusive em caso de cancelamento e para fins de isenção e cobrança de excedentes no produto Cobrança.

10.4. A Associada é responsável pelos dados do boleto, tradicional e/ou híbrido, bem como a manutenção da chave Pix ativa e regular. Ao Sicredi cabe fazer os procedimentos de acordo com os tipos de cobrança disponíveis e as regras específicas de cada tipo de cobrança.

10.5. O Sicredi poderá cobrar tarifas específicas para cada modalidade de cobrança escolhida pela Associada. Estas tarifas estarão previstas no Termo de Adesão ou através dos Canais de Atendimento, pelos quais a Associada tiver aderido aos termos deste Anexo.

ATENÇÃO: Se a Associada não enviar os dados, conforme as instruções acima, o boleto ficará com pagamento indisponível.

10.6. O Sicredi poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério alterar as Tarifas contratadas e/ou parâmetros operacionais negociados para utilização do serviço. Caso isso ocorra, a Associada será comunicado das referidas alterações para que manifeste sua concordância, sem prejuízo de que quando tais alterações ocorrerem na Tabela de Tarifas, a Associada também seja comunicada.

10.7. Caso a Associada não concorde com as alterações, deverá no prazo de 7 (sete) dias contados do recebimento da comunicação, solicitar a alteração da nova tarifa na sua Cooperativa ou a rescisão do presente Contrato, abstendo-se de realizar qualquer operação desde a data do recebimento da comunicação.

10.8. Quando as tarifas contratadas forem padronizadas e registradas junto ao BACEN, estas poderão ser ajustadas sem aviso prévio, observada a respectiva atualização regulatória. A Tabela de Tarifas vigente poderá ser consultada no site do Sicredi.

10.9. Caso o Sicredi disponibilize novos serviços não previstos no Termo de Adesão ou nos Canais de Atendimento e a Associada, por livre manifestação de vontade e ciente da eventual cobrança de tarifas, venha a utilizá-los, tais serviços serão cobrados conforme disposto na Tabela de Tarifas vigente.

11. Segurança da Informação

11.5. A Associada afirma que está de acordo com os requisitos técnicos, operacionais, de segurança cibernética e de reputação exigidos pela lei e pelas políticas do Sicredi, que estão disponível no respectivo site.

12. Dados

12.5. Para prestar os serviços, o Sicredi atuará como Operador de seus dados. Isso significa que poderá realizar tratamento de dados pessoais em seu nome (Controlador), cabendo a Associada definir os dados coletados e o tratamento que será realizado.

12.6. O Sicredi está autorizado a tratar os dados pessoais necessários, conforme a duração do Contrato e o período adicional exigido por lei ou para atingir sua finalidade.

12.7. O Sicredi atuará sempre em nome da Associada e de acordo com as diretrizes dela.

ATENÇÃO: Apesar disso, podemos não seguir as diretrizes da Associada se elas violarem o Contrato, este Anexo, a LGPD ou a Política de Privacidade do Sicredi, sem que isso represente qualquer responsabilidade www.sicredi.com.br/site/politica-de-privacidade/.

12.8. O Sicredi tomará medidas adequadas para proteger os dados pessoais de problemas como perda, mudanças, vazamentos ou acessos indevidos.

12.9. A Associada confirma que:

12.9.1. As atividades de tratamento de dados feitas pelo Sicredi seguem as regras da LGPD e respeitam os princípios exposto no artigo 6º da referida lei.

12.9.2. Possui um Encarregado (DPO) capaz de se comunicar com as pessoas envolvidas e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

12.10. A Associada e o Sicredi comprometem-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato.

12.11. Se houver qualquer incidente que cause destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados pessoais (ainda que em Parte), o Sicredi e a Associada devem:

- a) Informar ao outro por escrito em até 48 (quarenta e oito) horas após descobrir o incidente.
- b) Compartilhar informações relevantes sobre a situação e possíveis dados afetados, bem como as medidas tomadas ou planejadas para corrigir ou amenizar o incidente.
- c) Tomar medidas para impedir que o incidente continue ou aconteça novamente e minimizar o impacto, na medida do possível.
- d) Ajudar um ao outro a cumprir as obrigações da LGPD, conforme suas capacidades.

12.12. Se o Sicredi receber pedidos de titulares de dados relacionado à proteção de dados e a este Contrato, ele informará a Associada o mais rápido possível e enviará as solicitações, juntamente com qualquer documentação útil que possa ter, para seu conhecimento e possíveis ações.

12.13. Se qualquer uma das Partes for fiscalizada pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou por outra entidade competente, a outra deve informar em até 24 (vinte e quatro) horas. Ambas as Partes se comprometem a colaborar e fornecer esclarecimentos necessários, incluindo depoimentos, testemunhos e apresentação de documentos.

12.14. Cada Parte será responsável pelos danos causados à outra devido ao descumprimento das obrigações deste Contrato, na medida dos danos efetivamente sofridos.

12.15. A Associada assume total responsabilidade pelos dados compartilhados com o Sicredi e garante que tomou todas as precauções necessárias antes de compartilhá-los, incluindo obter o consentimento dos titulares dos dados, quando necessário.

12.16. Se a Associada ou o Sicredi pagarem uma multa, penalidade ou indenização por causa de operações de tratamento relacionadas a este Contrato, cada qual será responsável por seus próprios erros. Se a condenação acontecer por causa de instruções que a Associada passou ao Sicredi a responsabilidade será da mesma. Se o Sicredi já tiver pagado, a Associada deverá reembolsar em até 15 (quinze) dias após receber uma notificação neste sentido.

13. Responsabilidade Civil

13.5. A Associada se compromete a fornecer informações precisas sobre todos os boletos a serem cobrados, e isenta o Sicredi de qualquer responsabilidade por reclamações, perdas, danos ou prejuízos decorrentes de erros na informação ou instruções sobre os boletos.

13.6. Caso o Sicredi seja processado por causa da emissão de boletos, do protesto de boletos ou de negativas, a Associada deve fazer tudo o que for necessário para mantê-lo isento de responsabilidades, incluindo a obrigação de requerer a substituição/retificação do polo passivo na ação judicial, para que a Associada assumira este ônus processual, sem prejuízo de que o Sicredi, a depender do caso, utilize de institutos processuais de intervenção de terceiros para trazer a Associada como Parte ao processo.

ATENÇÃO: Se não for possível isentar a responsabilidade ou substituir o Sicredi na ação, a Associada será responsável por qualquer custo que o Sicredi tenha que pagar, incluindo indenizações aos pagadores, terceiros, custas processuais e honorários de advogados.

13.7. A Associada autoriza o Sicredi a debitar valores de sua conta corrente indicada na Proposta, Termo de Adesão específico ou Canais de Atendimento para reembolsar custos ou valores relacionados a processos judiciais ou extrajudiciais, incluindo penalidades da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. A Associada se compromete a manter saldo suficiente na conta para cobrir esses débitos, conforme exigido pelas cláusulas deste Anexo, visando a melhor execução dos serviços de Cobrança em seu benefício, e evitando quaisquer ônus, penalidades ou prejuízos que possam advir da ausência de Saldo Disponível para honrar custos/despesas vinculadas.

14. Tempo de duração do contrato e encerramento

14.5. Este Anexo terá vigência a partir da formalização da Proposta, fazendo parte deste Contrato, sendo que a utilização de serviços terá precificação na Tabela de Tarifas, como regra.

14.6. Quando houver algum ajuste comercial específico, de serviços (incluindo o float) e/ou custos relacionados através de Termo de Adesão específico ou Canais de Atendimento, neste caso a pactuação das condições poderá ser encerrada a qualquer momento por qualquer uma das partes, sem prazo determinado, bastando que uma Parte comunique a outra Parte com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, sem qualquer penalidade, quando ao interesse pela rescisão do que tiver sido pactuado.

14.6.1. **ATENÇÃO:** A rescisão unilateral só será permitida se não houver qualquer pendência entre ambas as Partes que impeça o encerramento dos serviços.

14.7. O Sicredi poderá suspender os serviços, pedir a exclusão/baixa das negativas e dos protestos enviados ou rescindir o contrato imediatamente, sem notificação prévia, nas seguintes situações, considerando o contrato vencido antecipadamente e exigindo o pagamento imediato de todas as obrigações pendentes:

- a) Se a Associada não cumprir com quaisquer obrigações deste Anexo, Termo de Adesão específico ou conforme acordado através dos Canais de Atendimento, dos manuais e legislação aplicável;
- b) Se a Associada utilizar sistemas de gestão de mercado em que sejam identificados pelo Sicredi riscos que comprometam a segurança e integridade do sistema;
- c) Se a Associada solicitar recuperação extrajudicial ou judicial, se for declarado insolvente ou falido;
- d) Se houver a suspensão das atividades da Associada;
- e) Se qualquer autoridade competente e com poderes para isto determinar o fim deste Anexo;
- f) Se houver fraude ou irregularidades na utilização dos serviços, seja cometida de forma intencional (dolo) ou não (culpa);
- g) Se prestadas informações inverídicas;
- h) Se constatada prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão, visando a obtenção de vantagens oferecidas pelo serviço de Cobrança;
- i) Caso sejam verificadas situações que alterem negativamente o seu perfil de crédito, existência de restrições cadastrais ou em órgãos restritivos de crédito, bloqueio judicial ou interno no Sicredi, mesmo que parcial;
- j) Se identificada qualquer prática de ato ou fato, mesmo não expressamente previsto neste contrato, que vise prejudicar o Sicredi ou Terceiros;
- k) Caso ocorra a desfiliação da sua Cooperativa do Sicredi – Sistema de Crédito Cooperativo ou mera determinação de desfiliação pela Cooperativa Central cuja qual a Cooperativa esteja filiada;
- l) Se a Associada deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa de crédito integrante do Sicredi a qual é associado, previstos no Estatuto Social;
- m) Se a Associada solicitar demissão, ser eliminado(a) ou excluído(a) do quadro social da Cooperativa de crédito integrante do Sicredi;
- n) Se a Associada apresentar situação cadastral irregular junto à RFB;
- o) Se a Associada constar nos registros de irregularidades junto ao BACEN e/ou outro Órgão da Administração Pública Federal;
- p) Na falta ou atrasos nas obrigações de pagamento deste contrato ou se a Associada possuir quaisquer dívidas vencidas e não pagas junto ao Sicredi.
- q) Na hipótese de não serem apresentados os documentos que comprovem a compra, venda, entrega de mercadorias ou a prestação de serviços, no prazo estabelecido pelo Sicredi.

14.8. Ocorrendo a rescisão, o Sicredi paralisará e encerrará todos os serviços prestados a Associada.

14.9. Após o término do contrato, a Associada continua responsável por suas obrigações decorrentes dele, a fim de evitar que o Sicredi seja responsabilizado por problemas futuros, até a decadência dos respectivos direitos.

14.10. Se o Sicredi optar por não rescindir o contrato, notificará a Associada para que explique a situação que levou ao descumprimento ou qualquer outra hipótese de rescisão. A Associada terá 5 (cinco) dias úteis para responder. O Sicredi poderá suspender os serviços até que a Associada cumpra todas as condições e apresente suas justificativas.

15. Tributos (se houver)

15.5. Cada uma das Partes será responsável por seus tributos na execução deste contrato, conforme definido na lei tributária.

16. Alterações deste Anexo e/ou do Termo de Adesão e/ou outras formas de manifestar a utilização

16.5. O Sicredi poderá alterar as condições deste Anexo a qualquer momento, inclusive para se adequar a mudanças na legislação. A referência ao número de registro do Contrato, este Anexo e demais, no momento da adesão, incluirá automaticamente todos os aditamentos e alterações posteriores.

16.5.1. O Sicredi avisará a Associada caso tenha que alterar este Anexo. Se tal alteração for determinada pela lei, talvez não consiga comunicar a Associada com antecedência.

16.6. A versão atualizada deste Anexo está registrada no cartório de registro de títulos e documentos, podendo ser solicitada por qualquer pessoa, e, também, está disponível no site do Sicredi.

16.7. Caso a Associada não concorde com as alterações comentadas nos itens acima, deverá comunicar o Sicredi que quer encerrar o contrato em até 7 (sete) dias contados da data do recebimento da comunicação, deixando de realizar qualquer operação desde a data do recebimento da comunicação.

16.8. Para todos os efeitos, o Sicredi entenderá que a Associada concordou com as alterações feitas caso não o procure, durante esses 7 (sete) dias ou continue utilizando normalmente os serviços aqui previstos.

16.9. Se for necessário alterar as condições pactuadas no Termo de Adesão ou das condições acordadas através dos Canais de Atendimento, um novo Termo de Adesão deverá ser feito. O Sicredi terá até 30 (trinta) dias após receber o novo Termo de Adesão assinado para colocar em prática as novas condições.

16.9.1. O Termo de Adesão mais recente, assinado pela Associada ou condições acordadas e ratificadas através de Canais de Atendimento, serão consideradas válidas entre as Partes, substituindo e cancelando qualquer outra versão anterior. Essa regra não vale para situações relacionadas ao produto Cobrança que tenham sido pactuadas com Cooperativas diferentes, ou seja, a alteração das condições tratadas com uma Cooperativa não importa em alteração do que tiver sido pactuado com outras cooperativas, nos respectivos Termos de Adesão específicos ou conforme manifestações/ratificações nos Canais de Atendimento, quando disponíveis.

16.10. Este Anexo pode ser alterado sem aviso prévio, caso seja necessário para cumprir leis, normas ou atualizar informações cadastrais.

17. Outras informações

17.5. Este Anexo representa o acordo completo entre Partes mas não substitui qualquer outro documento, combinado, contratos ou qualquer outra forma de acerto feita anteriormente, que permanecerão válidos, até segunda ordem

17.6. Se houver eventos de caso fortuito ou força maior, problemas técnicos, erros nas informações de cobrança ou falta de expediente bancário normal que impeça o Sicredi de cumprir as obrigações deste contrato, elas serão resolvidas assim que estes eventos passarem.

ATENÇÃO: Não haverá pagamento de indenizações ou multas por causa dessas paralisações.

17.7. Se uma das Partes tolerar o descumprimento de qualquer disposição deste contrato ou não exercer seus direitos, isso não significa que desistiram dessas prerrogativas. Ambas as Partes ainda poderão exigir o cumprimento e exercer seus direitos a qualquer momento.

17.8. Para esclarecer dúvidas e obter maiores informações, a Associada pode contatar sua AGÊNCIA, e os demais canais de relacionamento do Sicredi, estando também acessíveis informações no site.

17.9. Caso ambas as Partes não consigam amigavelmente resolver algum conflito que venha surgir, fica desde já escolhido como foro competente o da Parte demandada.